

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.387/2024 de autoria do Ministério Público, o qual “estabelece porcentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, altera os anexos da Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 e dá outras providências.”

O projeto que ora venho relatar, por designação do Sr. Presidente da Mesa dos trabalhos desta Sessão Plenária, encaminhado à Assembleia Legislativa pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, estabelecendo a revisão geral dos vencimentos dos servidores.

O reajuste proposto é da ordem de 4%, de forma escalonada, sendo 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2024 e 2% (dois por cento), cumulativamente, a partir de 31 de agosto de 2024, ou seja, nos mesmos moldes da proposta do Poder Executivo, esclarecendo ainda o Chefe do Ministério Público que “o impacto orçamentário anual do reajuste linear e demais propostas constantes deste Projeto é passível de absorção pelo orçamento da Instituição”, e ainda que “a participação da despesa total de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida no último quadrimestre é de 1,36%, considerando as despesas desta proposição, sendo perfeitamente absorvida dentro do limite prudencial de 1,90%.”

A proposição não recebeu emendas dos Parlamentares desta Casa. No entanto, considerando a necessidade de ajustar a ementa do projeto, apresento, como Relator, a seguinte emenda:

Emenda de Relator:

A ementa do Projeto de Lei nº 25.387/2024 passa a ter a seguinte redação:



“Estabelece porcentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia.”

Justificativa: cuida, a presente emenda, de ajustar a ementa ao texto do PL, uma vez que no original constava a alteração dos anexos da Lei nº 8.966/2003, sendo que tais modificações não constam do texto do projeto, nem foram encaminhados à ALBA os referidos anexos alterados, não podendo, portanto, serem objeto de apreciação.

Ante o exposto, e considerando que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, bem como por não haver restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação com a modificação introduzida pela Emenda de Relator, ressaltando que a sua apreciação nesta Sessão é possibilitada em virtude de Acordo celebrado entre as Lideranças das Bancadas da Maioria e da Minoria na Assembleia Legislativa, para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

